



Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

**DIV 23/2024 – Estacionamento Público - Quadra 14 - Sobradinho RA V**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00007401/2024-10
<b>Elaboração:</b> Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Equipe técnica:</b> João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação</b> Leticia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional de Sobradinho – RA V
<b>Endereço:</b> Área pública em frente as AE 17 a AE 31 da Quadra 14, de Sobradinho – RA V.

### 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

**1.2.** Esta DIV 23/2024 é fundamentada no artigo 2º, inciso IV, da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

**1.3.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 23/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

**1.4.** A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela Administração Regional de Sobradinho RA V, por meio do processo SEI nº 00134-00001511/2024-63, em atendimento a demanda encaminhada por aquele órgão referente a implantação de vagas para veículos na área pública lindeira ao lotes AE 24, 25, 26 e 27 da Quadra 14, no entanto, verificou-se a necessidade de ampliação da poligonal de estudo para qualificar o espaço público dessa região, considerando a existência de instituições públicas nas proximidades e os caminhos informais demarcados nas áreas públicas para o acesso de veículos às AEs 17 a AE 28;

**1.5.** A localização da área objeto desta DIV 23/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

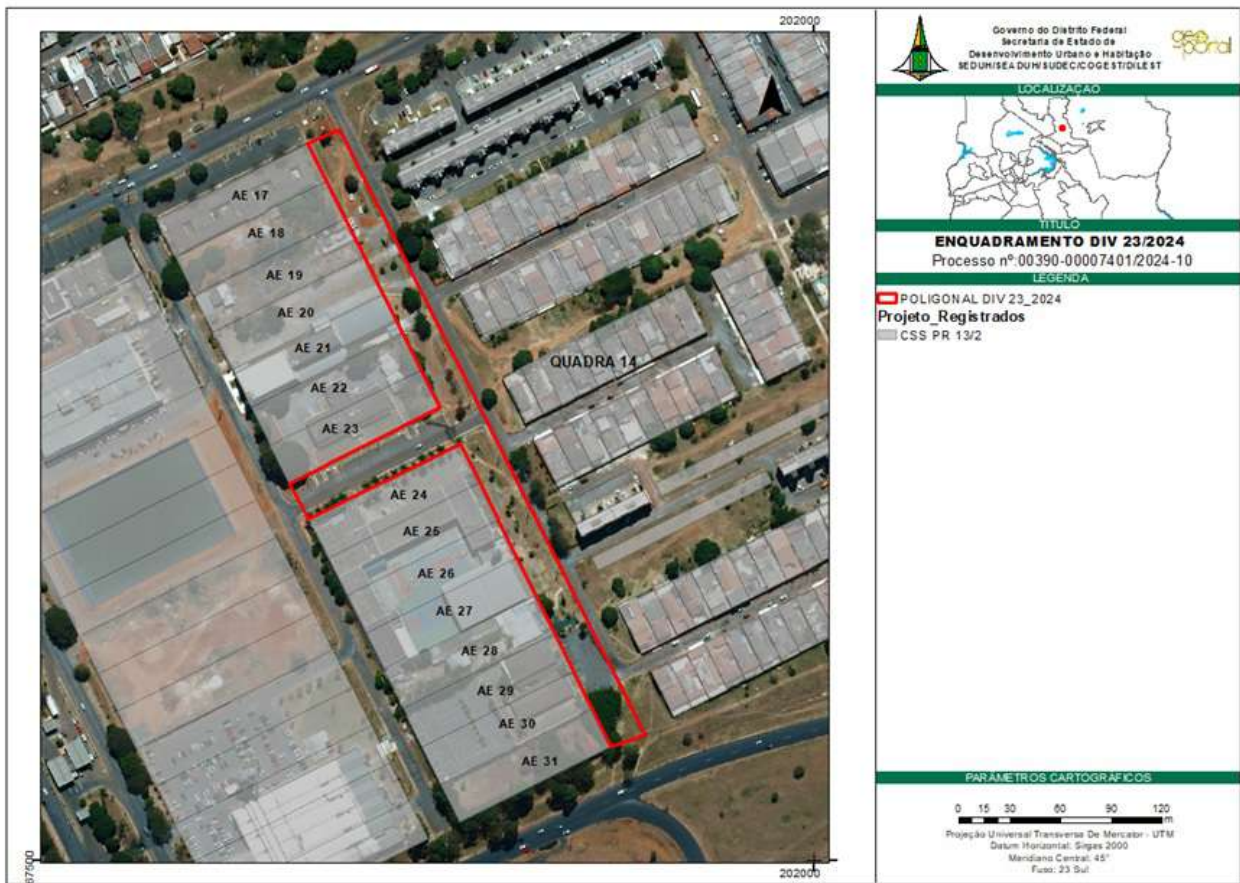


Figura 1: Localização do poligonal objeto desta Diretriz. Fonte: DILEST/SEDUH.

## 2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo subsidiar a elaboração do projeto de sistema viário para a criação de estacionamentos públicos e qualificação da área pública em frente a Áreas Especiais 17 a AE 31 da Quadra 14, em Sobradinho – RA V;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.6. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

## 3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

- 3.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana Consolidada;
- 3.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT. **Figura 2**;

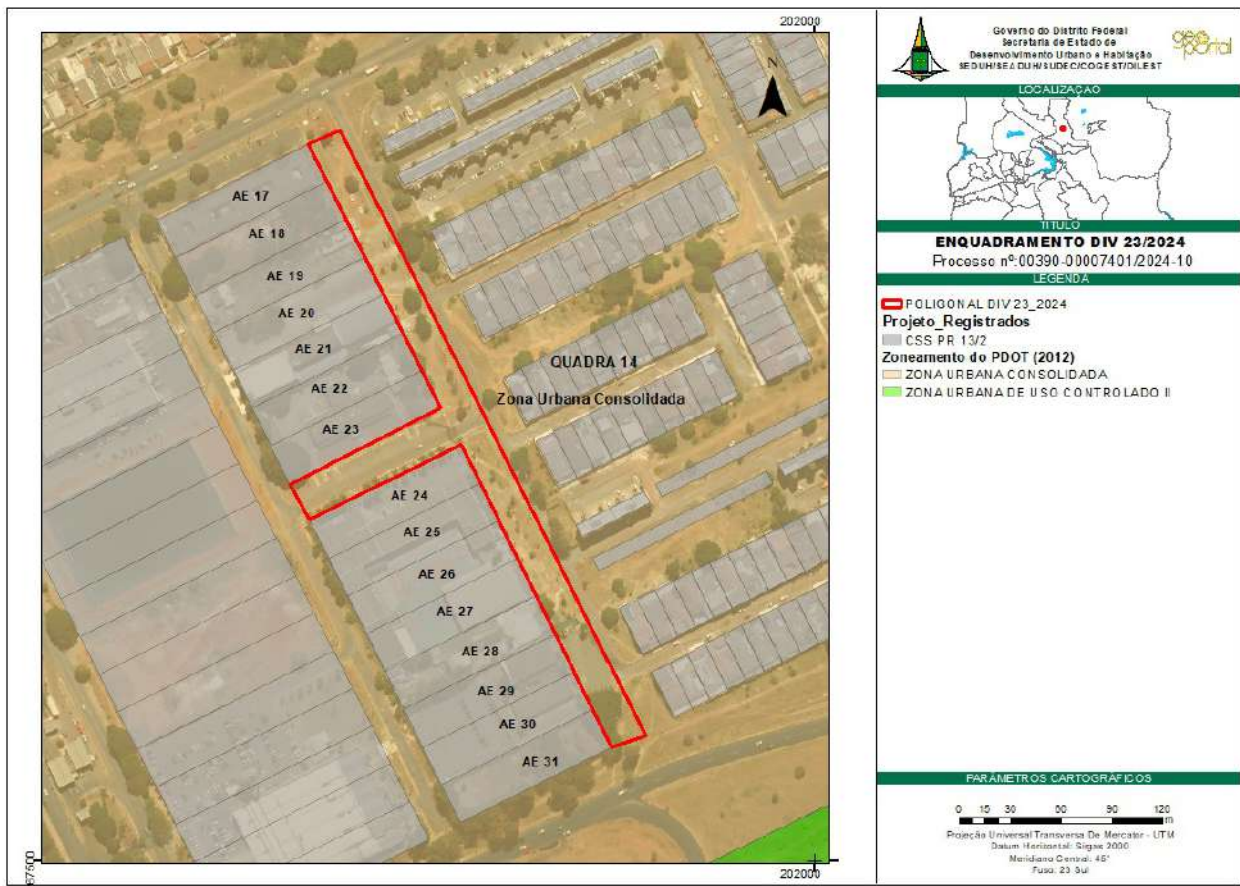


Figura 2: Zonamento PDOT-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

3.3. A poligonal desta DIV 23/2024 está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha), de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. Figura 3.

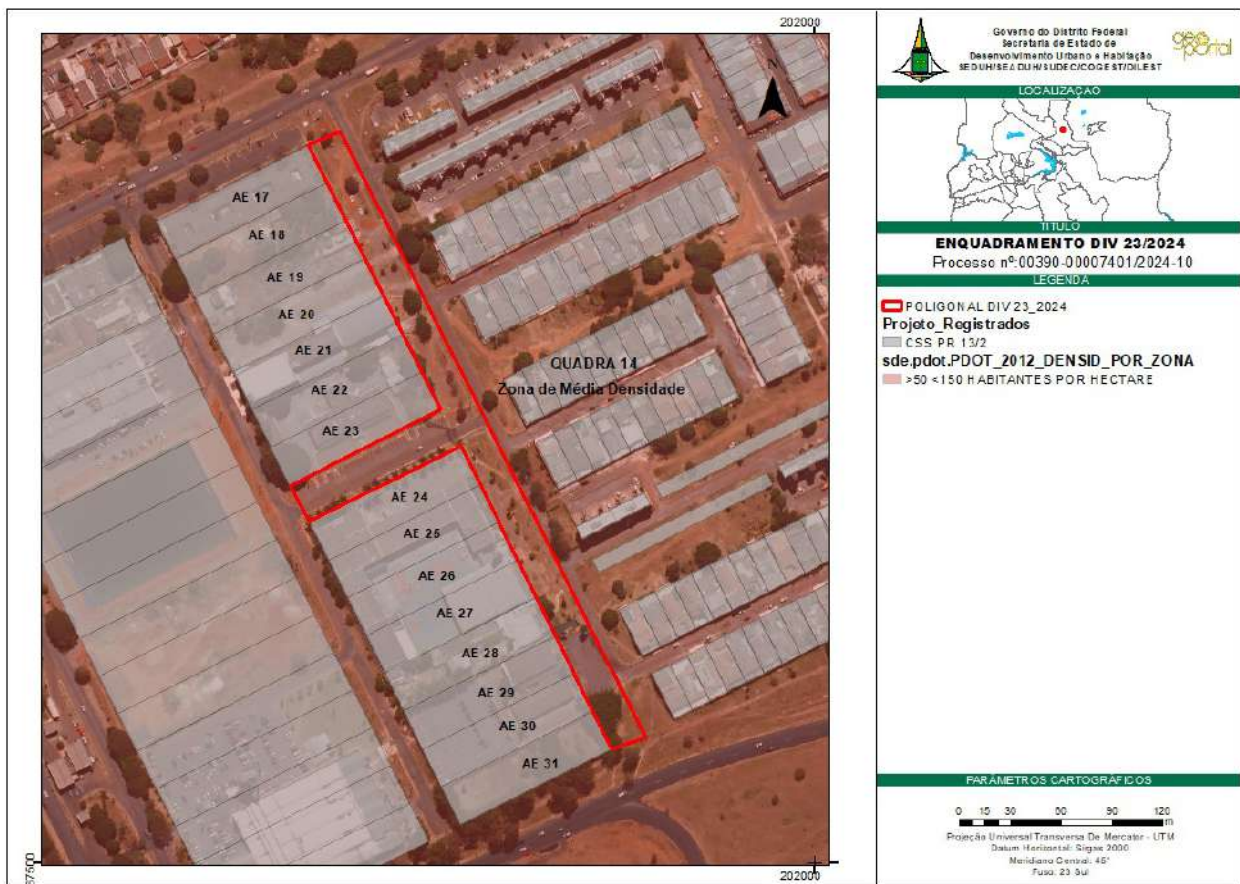
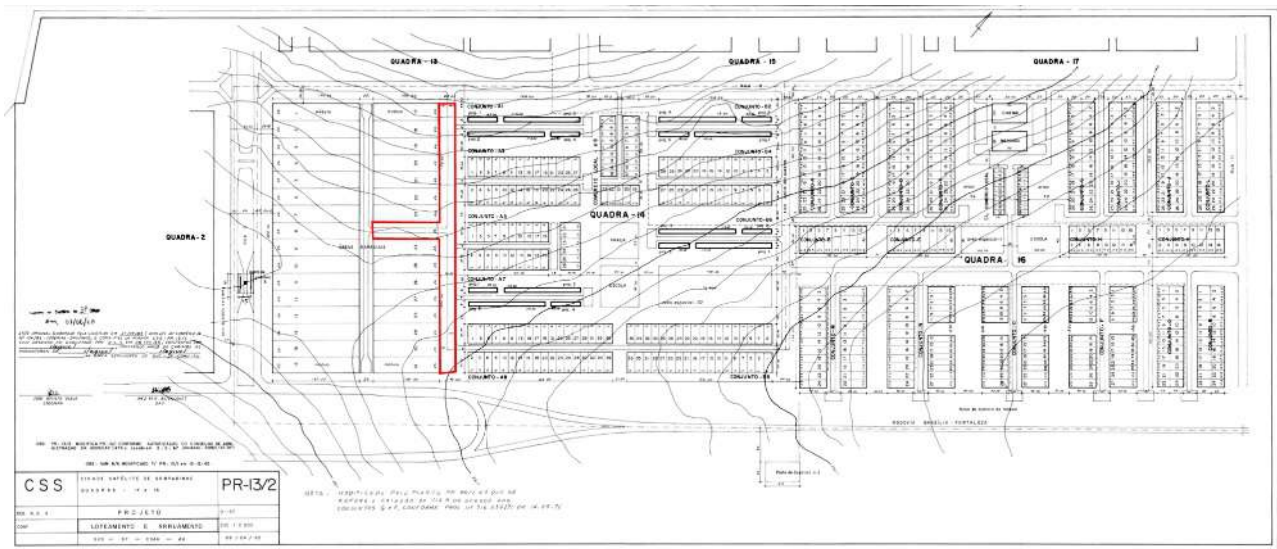


Figura 3: Indicação da densidade demográfica prevista no PDOT para a área onde a poligonal objeto desta DIV 23/2024 está inserida. Fonte: DILEST/SEDUH.

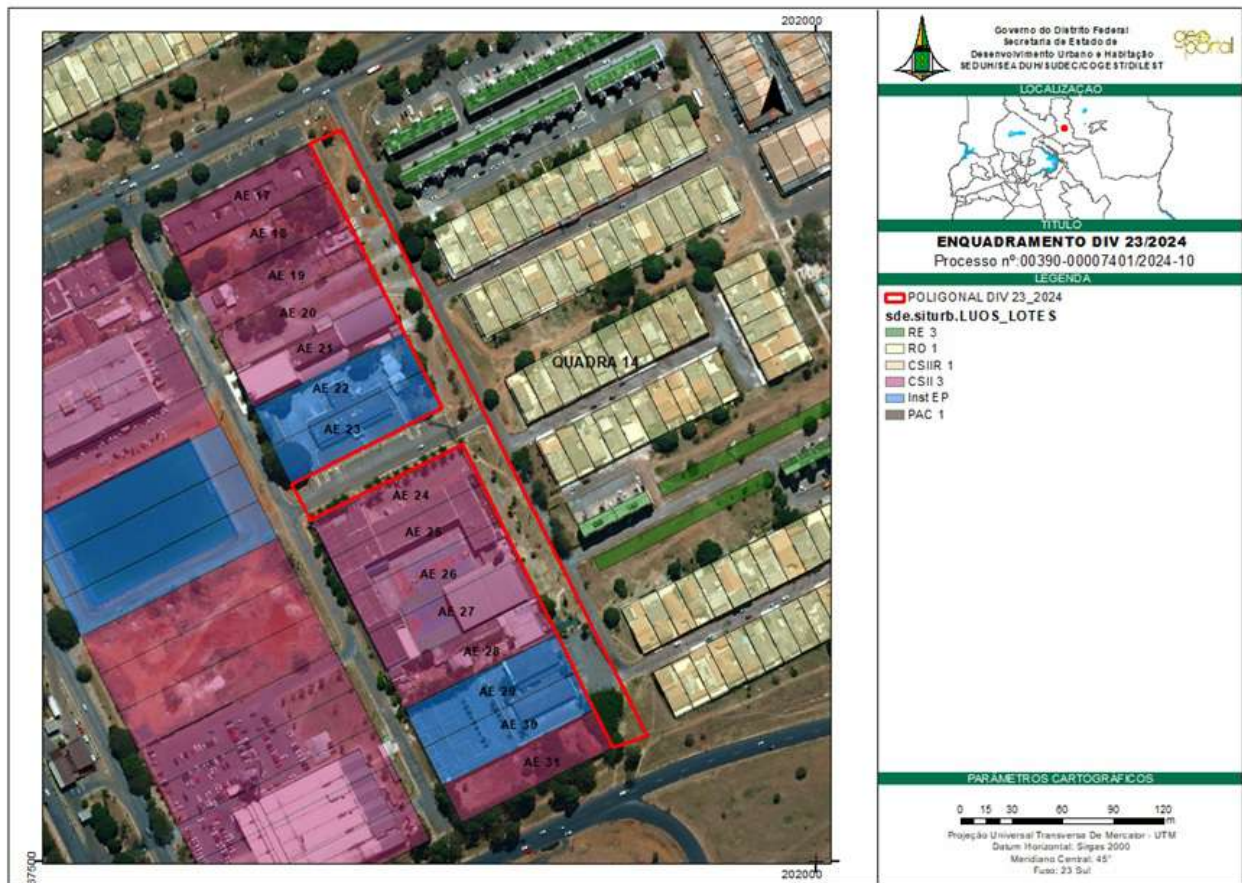
#### 4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A área em análise está consubstanciada no projeto de urbanismo PR 13/2. Figura 4;



**Figura 4:** Projeto de Urbanismo PR 13/2, com destaque para a poligonal destas Diretrizes, área pública confrontante às Áreas Especiais 17 a AE 31 da Quadra 14, em Sobradinho – RA V. Fonte: Sisduc, com adaptação.

4.2. Os parâmetros urbanísticos definidos para lotes que fazem limite com a poligonal desta DIV 23/2024, constam no [Anexo III - Quadro 4A da LUOS-DF](#).

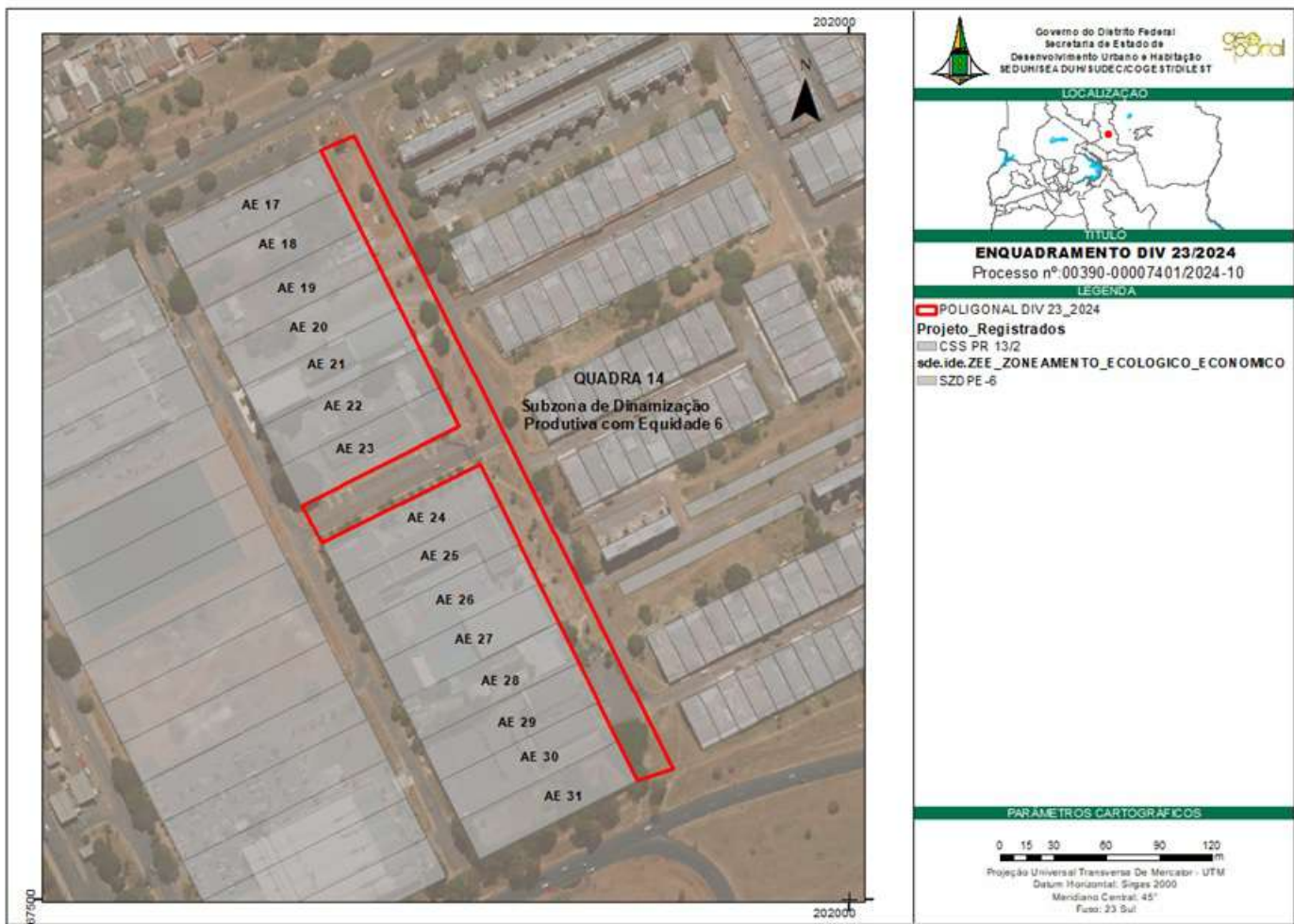


**Figura 5:** Indicação da poligonal desta DIV 23/2024, no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

## 5. Aspectos Ambientais

5.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE. **Figura 6;**

Art. 13 (...) VI - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, destinada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento de atividades N3 e N4, prioritariamente; e à implantação das ADP IV e VI, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos;



**Figura 6:** Indicação da relação da poligonal desta DIV 23/2024 no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

5.1. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, definidas no artigo 29 da Lei nº 6269/2019.

## 6. Sistema Viário

6.1. O acesso a área objeto dessa DIV 23/2024 é realizado por duas vias classificadas como Via Secundária, conforme a Hierarquia Viária estabelecida para a RA V, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. **Figura 7.**

Art. 19. (...) II – secundária: vias utilizadas para o transporte coletivo de alta e média capacidade, destinadas à integração dos núcleos urbanos no território, interligando-se à rede viária primária, com prioridade desta categoria sobre as de menor capacidade, conforme Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3A, desta Lei Complementar;

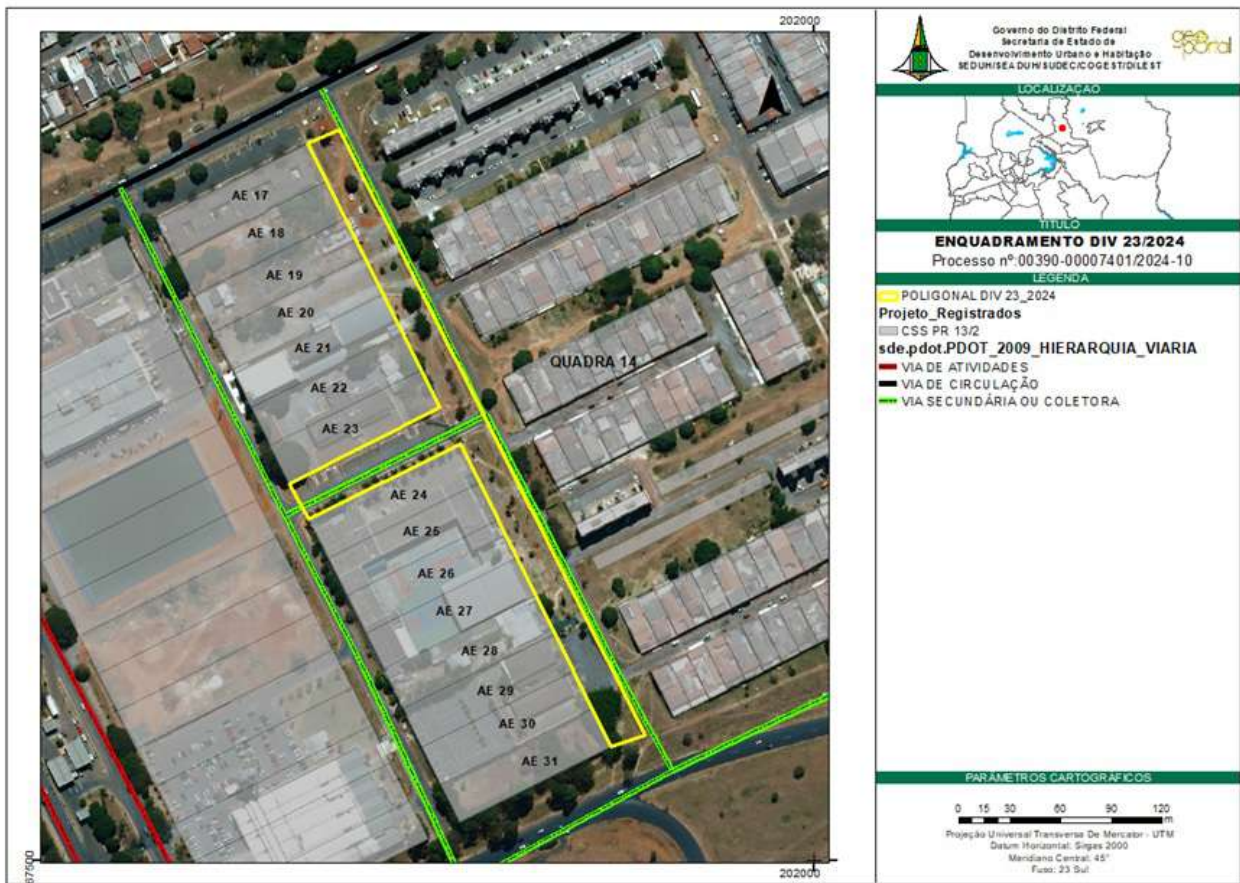


Figura 7: Relação da poligonal, objeto desta DIV 23/2024, em relação a vias de atividades conforme previsto no PDOT. Fonte: DILEST/SEDUH.

## 7. Caracterização da Área de Intervenção

### 7.1. Relatório Fotográfico

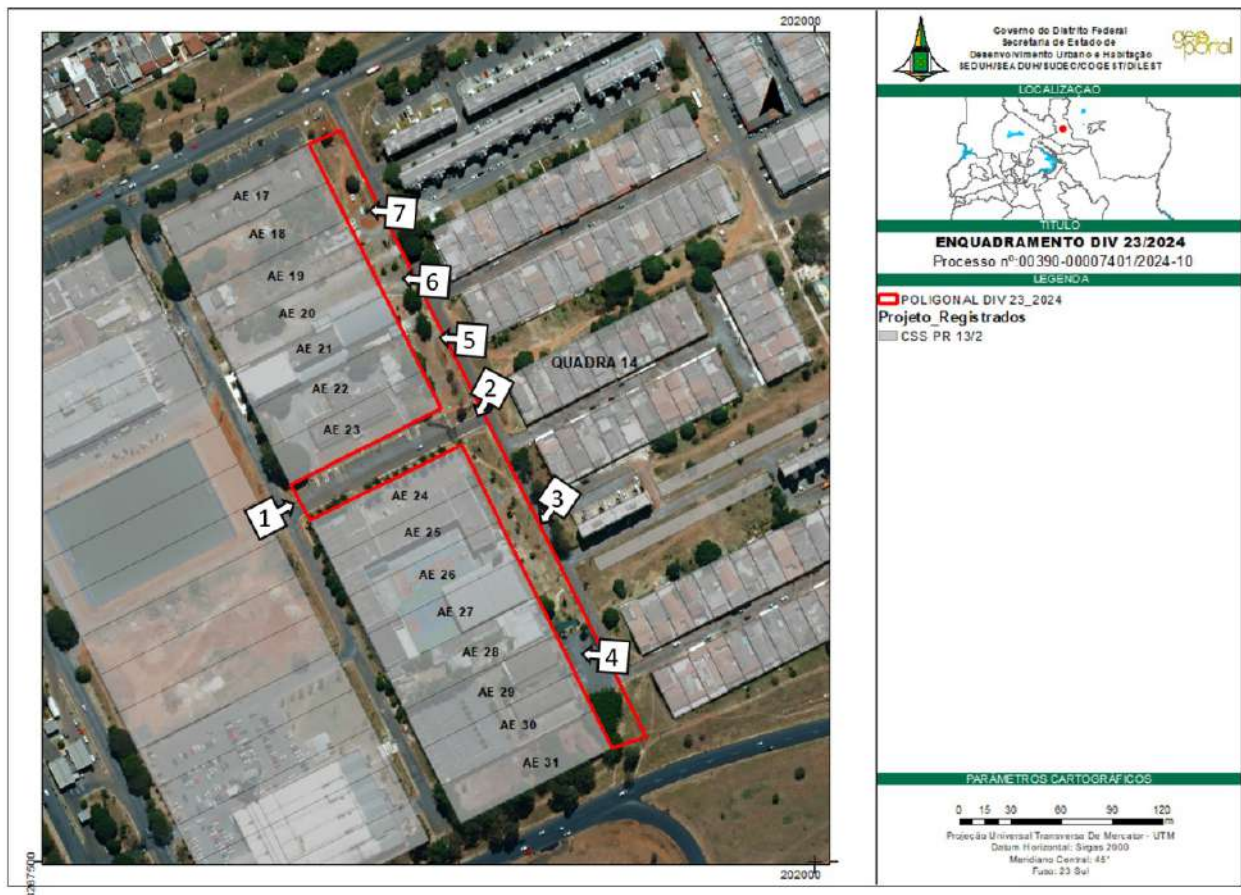


Figura 8: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH

Vista 1



Vista 2



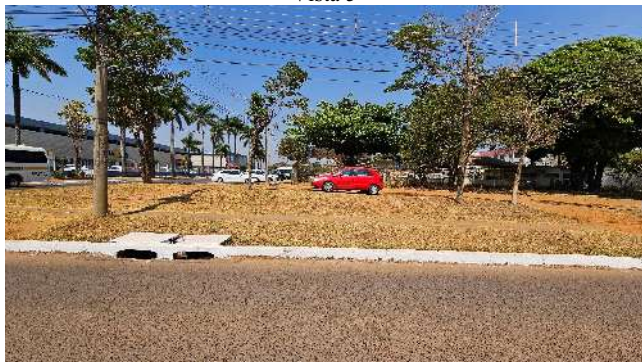
Vista 3



Vista 4



Vista 5



Vista 6



Vista 7



Figura 9: Registros fotográficos realizados no dia 13/11/2024.

## 7.2. Diagnóstico

7.2.1. Na vistoria realizada no dia 03/10/2024, apurou-se as condições das calçadas e das áreas públicas em frente a AE 17 até a AE 31



e dos estacionamentos implantados em frente a AE 23 até a AE 30, Quadra 14 em Sobradinho;

**7.2.2.** Vagas de veículos implantadas em área pública, em frente à AE 23 e AE 30, não estão previstas em projeto de urbanismo;

**7.2.3.** As calçadas inseridas na poligonal desta DIV 23/2024, não estão de acordo com o padrão de acessibilidade estabelecido na NBR 9050. São descontinuas, desniveladas, têm rachaduras, e não possuem sinalização podotátil;

**7.2.4.** Presença de sinalização de trânsito vertical e horizontal, próximo ao estacionamento em frente a AE 23 e da AE 30;

**7.2.5.** Área pública em frente as AE 17 até a AE 31 arborizada, entretanto, com indícios de circulação e estacionamento de veículos informais;

**7.2.6.** Presença de bueiros nas áreas públicas objeto dessa DIV 23/2024;

**7.2.7.** Presença de postes de iluminação pública.

## **8. Diretrizes Gerais**

**8.1.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

**8.2.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

**8.3.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

**8.4.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**8.5.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

**8.6.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas.

## **9. Diretrizes específicas**

### **9.1. Sistema Viário e acessibilidade**

**9.1.1.** A implantação de vagas para veículos na Quadra 14 deve restringir-se às áreas públicas confrontantes as Áreas Especiais - AE 17 a AE 31;

**9.1.2.** Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

**9.1.3.** Cumprir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**9.1.4.** Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

**9.1.5.** Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

**9.1.6.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

**9.1.7.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

**9.1.8.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas e de veículos, em área de acesso ao lote neste último caso;

**9.1.9.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**9.1.10.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

**9.1.11.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**9.1.12.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**9.1.13.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do Contran nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**9.1.14.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

**9.1.15.** Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**9.1.16.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

**9.1.17.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

### **9.2. Paisagismo**

**9.2.1.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

**9.2.2.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**9.2.3.** Preservar as espécies arbóreas existentes, no entanto em caso de supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto, deve-se atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#);

**9.2.4.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**9.2.5.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

**9.2.6.** Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos:

**9.2.6.1.** Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

**9.2.6.2.** Árvores caducifólias;

**9.2.6.3.** Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

**9.2.6.4.** Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

**9.2.6.5.** Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

**9.2.7.** A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não podem constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

### **9.3. Redes de Infraestrutura**

**9.3.1.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;

**9.3.2.** Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

**9.3.3.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**9.3.4.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

**9.3.5.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

**9.3.6.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**9.3.7.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

### **10. Proposta**

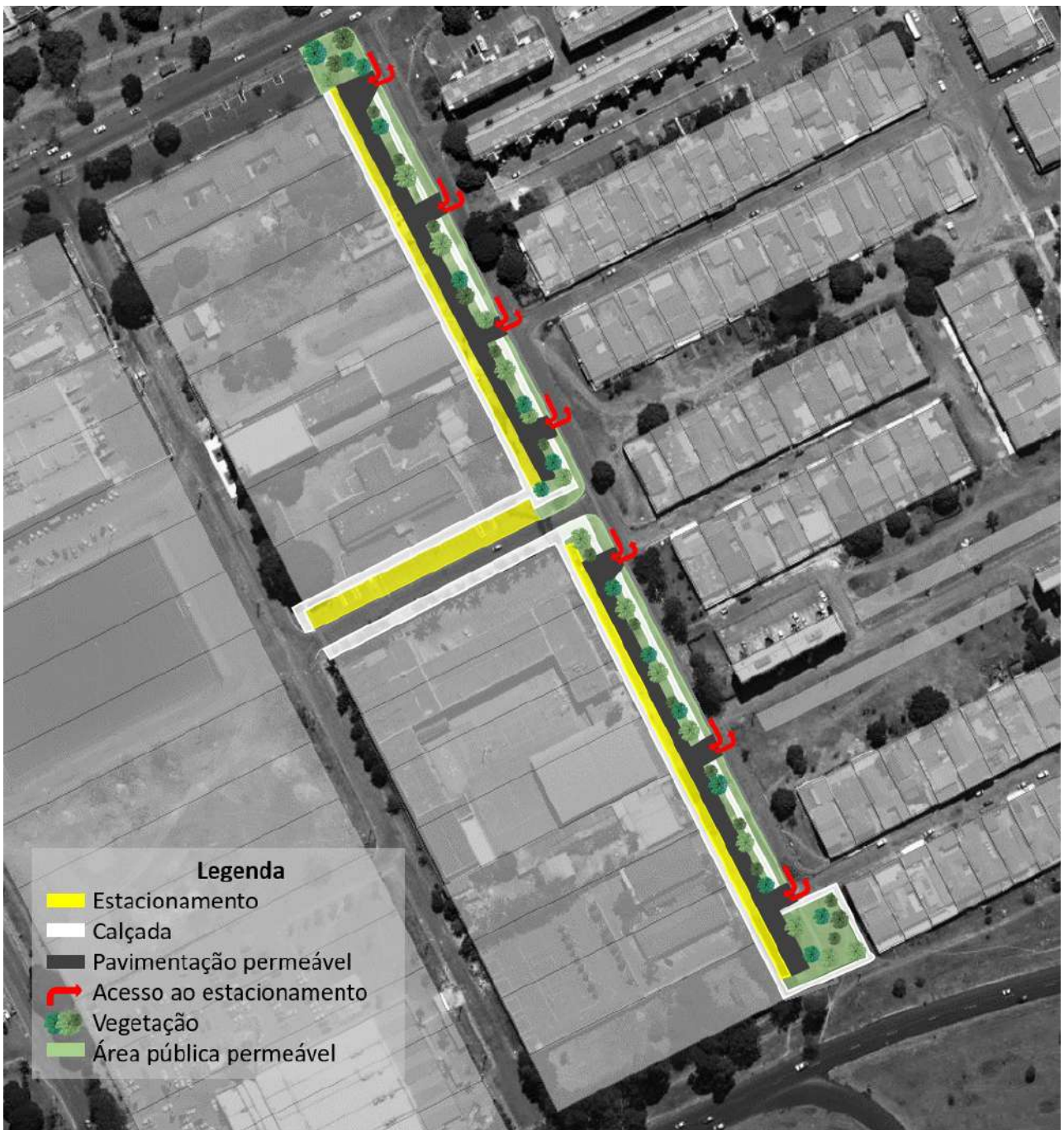
**10.1.** Implantação de estacionamento público limítrofes às testadas das Áreas Especiais 17 a 31, conforme demarcado na **Figura 10**;

**10.2.** Adotar a configuração de vagas de veículos na angulação de 90° ou 45°, em conformidade com dimensionamento previsto no Guia de Urbanização, **figuras 11 e 12**;

**10.3.** Adequar das calçadas aos padrões de acessibilidade previstos na NBR 9050;

**10.4.** Incluir mais espécies arbóreas nas áreas verdes;

**10.5.** As propostas apresentadas devem ser avaliadas junto à população.



**Figura 10:** Croqui com a indicação da proposta: estacionamentos públicos em frente as AE 17 a AE 31, calçadas e paisagismo da área verde. Fonte: Dilest/Seduh.



## Estacionamentos

### Vagas a 90°

#### Descrição:

Indicada para áreas com grande demanda por estacionamento com espaço disponível.

#### Benefício:

Maior oferta de vagas.

#### Dimensionamento:

- Vagas com largura mínima de 2,4m e comprimento de 5,0m.
- Espaço viário necessário para adoção de vagas a 90°: 5,0m.



Simulação de estacionamentos com vagas a 90° e piso drenante acessível - Setor Hospitalar Local Sul

98 GUIA DE URBANIZAÇÃO

**Figura 11:** Parâmetros a serem observados para implantação das vagas a 90°. Fonte: Guia de Urbanização – Acesso dia 13/11/2024.



## Estacionamentos

### Vagas a 45°

#### Descrição:

Indicada para áreas com grande demanda por estacionamento com espaço disponível.

#### Benefício:

Fácil manobra para veículos.

#### Desenho:

- Vagas com largura mínima de 2,4 m e comprimento de 5,5m.
- Espaço necessário para adoção de vagas a 45°: 5,16m.



Simulação de estacionamentos com vagas a 45° em canteiro central

96 GUIA DE URBANIZAÇÃO

**Figura 12:** Parâmetros a serem observados para implantação das vagas a 45°. Fonte: Guia de Urbanização – Acesso dia 13/11/2024.

## 11. Disposições Finais

**11.1.** Devem ser consultados o DETRAN, e as concessionárias de serviços públicos (Neoenergia, Caesb, empresa de telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede;

**11.2.** O projeto de sistema viário deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#) que regulamenta a [Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023](#) que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal” e em seus dispositivos tratam sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

**11.3.** Os projetos urbanísticos devem ser avaliados de aprovados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**11.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso apresentem conflito com qualquer disposição desta DIV 23/2024;

**11.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## **12. Referências Bibliográficas**

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022** - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

**DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022.** Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.** Disponível em: < <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo.** Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

**Resolução do Contran nº 160, de 22 de abril de 2004** – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 29/11/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 02/12/2024, às 08:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 02/12/2024, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **156443903** código CRC= **5CD1E09E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

00390-00007401/2024-10

Doc. SEI/GDF 156443903